AUTÓGRAFO LEI Nº 8096/2026
Projeto de Lei nº 51/2026

Autoria: Lindsay Cardoso

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Franca

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais, com o objetivo de reduzir a mortalidade de animais silvestres e domésticos em vias urbanas, periurbanas e rodovias sob jurisdição municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – identificação e sinalização de áreas com maior incidência de atropelamentos;
II – criação de mapa municipal com zonas críticas de colisão com fauna;
III - instalação de placas fixas de sinalização viária em locais sensíveis ou de faixas de pedestres adornadas com patas de cães (vide modelo em anexo único), com atenção especial à travessia de animais;" (NR)
IV – inclusão obrigatória de dispositivos de mitigação em novos projetos viários municipais, tais como:

a) passagens seguras para fauna;
b) recuos ou refúgios de escape;
c) redutores de velocidade;
d) cercamentos direcionadores e barreiras físicas, quando tecnicamente recomendados;

V – realização de campanhas anuais de educação viária e respeito à vida animal, com foco em escolas da rede pública,
mídias comunitárias e ações diretas junto a motoristas e motociclistas;
VI – estímulo à denúncia e registro de atropelamentos por meio de canais oficiais ou parcerias comunitárias.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei poderá ser executada em parceria com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias, empresas privadas, universidades ou demais entidades com atuação na proteção animal.

Art. 4º. O mês de maio será o período oficial para a apresentação do balanço anual do Programa, incluindo:

I – número estimado de atropelamentos registrados;
II – ações de mitigação implantadas;
III – evolução do mapa de zonas críticas;
IV – resultados das campanhas educativas.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo Único

Modelo de Faixa de Pedestre Adornada com Patas de Cães



FRANCA, 28 de abril de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário